



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1006/2021, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas de prevenção, combate e enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus e dá outras providências.

GIOVANI FERRO, Prefeito do Município de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 65.437/20 estendeu o período de quarentena decretado no Estado de São Paulo até o dia 07 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a nova recomendação editada pelo Centro de Contingência do Coronavírus da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo contida no Anexo I, do Decreto Estadual nº 65.487, de 22/01/2021;

CONSIDERANDO a necessidade constante de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e posteriores alterações;

CONSIDERANDO a reclassificação da área de abrangência do Município de Trabiju nas fases laranja e vermelha do Plano São Paulo, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28/05/2020;

CONSIDERANDO que nessas fases há imposição de restrições rígidas ao funcionamento de atividades e serviços de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, bem como o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, estabelecendo atividades e serviços específicos como essenciais, no âmbito do Estado de São Paulo, resolve e



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Art. 1º- O funcionamento dos estabelecimentos de comércio e serviços no Município de Trabiju obedecerá ao disposto no Decreto Estadual nº 65.487, de 22 de janeiro de 2021, que institui, no âmbito do Plano São Paulo, regulamento excepcional para as áreas e datas que especifica, além de alterar o Anexo II, do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e ter dado outras providências correlatas.

Parágrafo Único: Em decorrência da imposição concomitante das fases laranja e vermelha, pelo Governo do Estado de São Paulo, nos limites territoriais da regional de Araraquara, a qual pertence este Município, ficam aqui permitidos o funcionamento das seguintes atividades e serviços, nos dias e horários abaixo especificados:

a)- das 20:00 horas do dia anterior às 6:00 horas do dia seguinte, de segunda a sexta-feira, e aos sábados, domingos e feriados de forma integral, somente funcionarão os serviços e atividades considerados essenciais nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, tais como: mercados, farmácias, postos de combustível, padarias, açougues, lavanderias, transporte público coletivo, bancos, oficinas mecânicas, pet shops, hotéis, pousadas e congêneres, atividades religiosas de qualquer natureza, serviços postais e unidades de lotéricas, desde que observado o atendimento pessoal limitado a 40% de sua capacidade máxima, o distanciamento mínimo de 2,00 metros entre os usuários, o uso obrigatório de máscaras, álcool em gel ou líquido de 70% e a adoção de todos os demais protocolos de combate ao coronavírus indicados pelos órgãos de saúde e higiene pública; bares e restaurantes somente na forma de serviços de entrega (delivery) e drive-thru e desde observados todos os protocolos de segurança e combate ao coronavírus;

b)- das 6:00 às 20:00 horas, de segunda a sexta-feira, os serviços e atividades essenciais e não essenciais, com atendimento pessoal limitado a 40% de sua capacidade máxima, o distanciamento mínimo de 2,00 metros entre os usuários, o uso obrigatório de máscaras, álcool em gel ou



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

líquido de 70% e a adoção de todos os demais protocolos de combate ao coronavírus indicados pelos órgãos de saúde e higiene pública;

c)- as atividades e serviços não essenciais, nos horários e dias de que tratam a alínea “a” deste Parágrafo Único, permanecerão fechados, sem atendimento ao público em geral.

Art. 2º O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente decreto caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

Art.3º Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as necessárias precauções, de forma a evitar aglomerações.

Art. 4º O estabelecido neste decreto vigorará até nova atualização efetuada pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju-SP, 22 de janeiro de 2021.

GIOVANI FERRO
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO SERVIÇOS SUSPENSOS

1. Atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente salões de festas, e estabelecimentos congêneres, salões de beleza e barbearias, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades laborais internas;
2. Consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega (delivery) e drive-thru.

ATIVIDADES ESSENCIAIS PERMITIDAS

1. Saúde: clínicas, farmácias, serviços de limpeza, e pousada;
2. Alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega ("delivery") e "drive thru" de bares, lanchonetes, restaurantes e padarias;
3. Abastecimento: postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores;
4. Segurança: serviços de segurança privada;
5. Comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiofusão sonora e de sons e imagens;
6. Demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, ressalvada eventual orientação contrária, formal e fundamentada, do Centro de Contingência do Coronavírus, da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo.

Trabiju-SP, 22 de janeiro de 2021.

GIOVANI FERRO
Prefeito Municipal